



Pedido de Compra - 878/2024



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Marcadores: Emanuele | x

Acompanhe via internet em <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
[216.217.176.755.260.095](https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento/)

Edgar B. SOSPUR-ADM

Para

SFAZ-DCLC - Depa...

CC

SFAZ-DCLC - Departamento de Compras

Licitações e Contratos

8 setores envolvidos

SOSPUR-ADM

SFAZ-DCLC

SOSPUR

GP-PJ

GP-PJ-AJ

SFAZ

GP

GP-CCI

06/06/2024 09:05

Abertura do Processo de Pedido de Compra

Escolha da Lei vigente*: Por meio do presente Processo, ora autuado por esta Secretaria, dá-se início à fase de processo de compra, na forma da Lei n. 14.133/21.

Modalidade/Tipo do Pedido de Compra*: Dispensa

Secretaria de Origem*: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário(a) da Pasta*: João Carlos da Silva

Objeto*: Peças e lubrificante.

Número da Requisição de Compra/Necessidade*: 744

Ano da Requisição de Compra/Necessidade*: 2024

Dotação Orçamentária:

—
Edgar Bonho

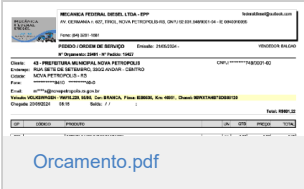
Agente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15, JOAO CARLOS DA SILVA CPF 337.XXX.XXX-49, EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15, JOAO CARLOS DA SILVA CPF 337.XXX.XXX-49.





Revisar Orçamentos



Revisar Orçamentos



Revisar Requisição de Compra

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 06/06/2024 09:05:27

Edgar Bonho **SOSPUR-ADM** solicitou a assinatura de **Joao Carlos da Silva** em Proc. Administrativo Pedido de Compra - 878/2024 .

Assinado
- 06/06/2024 09:06:25

Edgar Bonho **SOSPUR-ADM** assinou digitalmente **Proc. Administrativo Pedido de Compra - 878/2024** com o certificado **EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho Pedido de Compra - 1- 878/2024

06/06/2024 09:25

(Encaminhado)

Pedido de Compr...

Emanuele G. **SFAZ-DCLC** **GP-PJ - Procurad...** CC

solicita-se parecer jurídico

— **Emanuele S. Gross** agente de compras e contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 06/06/2024 09:25:21

Emanuele S. Gross **SFAZ-DCLC** mudou da etapa **Pedido de Compra** (assinado pelo secretário).

para **Parecer Jurídico**.

Despacho Pedido de Compra - 2- 878/2024

06/06/2024 10:09

(Encaminhado)

Karine H. **GP-PJ** **GP-PJ-AJ - Asses...** A/C Rodrigo S. CC

— **Karine Hansen**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Pois bem, consoante parecer jurídico, percebe-se que a opção de dispensa por valor, ou dispensa emergencial. É cristalino a diferença entre elas. A opção pertinente a competência do agente de contratação, isto é dispensa por valor, será eletrônica, a mesma será publicada, aguardando um interregno mínimo de 3 (três) dias úteis. Salienta-se que , no desenrolar pode o processo levar em torno de 10 ou 15 dias.

Desta feita, solicita-se que , as orientações observem o que dispõe a lei de licitações:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. **§ 1º - Na elaboração o parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da administração deverá: 1 de 8 I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito em consideração na análise jurídica.**

Portanto, diante do exposto solicito orientação superior, qual conduta devemos adotar?

Obrigado.

—
Thiago de Oliveira Alves

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/06/2024 08:22:34

Jorge Darlei Wolf

GP

arquivou.

14/06/2024 08:22:34

Jorge Darlei Wolf

GP

parou de acompanhar.

Nota interna

28/06/2024 07:55 ()

Everton C.

SFAZ-DCLC

Thiago de Oliveira Alves - SFAZ-DCLC

—
Éverson da Silva Chaves
Agente de Contratações
Secretaria da Fazenda
Município de Nova Petrópolis
(54) 3281-8400 Ramal 2036

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Nota interna

08/07/2024 10:20 ()

ARIANE B.

SFAZ

Thiago de Oliveira Alves - SFAZ-DCLC

Edgar Bonho - SOSPUR-ADM

por gentileza passem a seguir a seguinte regra, com o aval do Setor Jurídico. caso o processo não venha acompanhado dos documentos mencionados deverá ser devolvido a secretaria requisitante para as devidas providências.

temos que normatizar estas aquisições sob pena de termos que responder ao TCE por não respeitar o mínimo previsto em lei.

I - Processos de compras na DISPENSA de peças de veículos, contratação de horas máquina, prestação de serviços e compras em caráter de emergência conforme o decreto 78/2024:

Somente para veículos, máquinas e equipamentos que estiverem atuando nas áreas de risco ou de deslizamento, para desobstrução de vias, recuperação de acessos, remoção de entulhos como galhos, pedras etc, transporte de material para recuperação destes locais, transporte de servidores para estes locais, prestação de serviços e compras de bens que devam ser realizados/utilizados de forma imediata para reparo decorrente da situação de emergência.

Deverá ser encaminhado o **processo administrativo pedido de compras** instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição de compras/serviços
 2. Justificativa que demonstre o nexo entre o equipamento, máquina ou veículo e a área afetada ou da prestação de serviços e compras de bens com o reparo pretendido, informando qual a necessidade a ser atendida.
 3. Levantamento do preço de mercado apurados segundo o decreto 48/2023 ou demonstrado através da solicitação de 3 orçamentos ou pela utilização de preços licitados pelo município, vigentes. Caso haja oscilação de preço em razão das peculiaridades do acesso ou da limitação de fornecedores, decorrentes da situação de calamidade do Estado, deve haver esta informação no processo.
- O setor de compras providenciará e anexará ao processo: CNPJ, negativas de União, Estado e Município e negativa do FGTS.
 - O TR poderá ser anexado posteriormente conforme orientação da cartilha do TCE de 31/05/2024.
 - Haverá a publicação apenas do extrato da Dispensa.
 - Excepcionalmente para serviços/compras que tenham que ter início imediato, onde não é possível abrir o processo antes, o mesmo deverá ser providenciado no prazo mais breve possível não superior a 5 (cinco) dias do seu início, com a devida justificativa explicando o ocorrido. Nestes casos e somente nestes casos o processo de compras será realizado após a utilização dos serviços/compras. Esta situação é excepcionalíssima e deve ser utilizada somente quando houver risco a pessoas, bens e propriedades, devidamente justificado.

4. Deve ser apresentado relatório de atividades ou ordens de serviços identificando veículo, serviço, data e local, hodômetro dos veículos (quando houver) que comprove a atuação do equipamento, máquina ou veículo no

Ariane Cristina Berti
Secretária da Fazenda

Edgar Bonho

SOSPUR-ADM

assinou digitalmente

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 6- 878/2024

com o certificado

EDGAR BONHO

CPF 583.XXX.XXX-15

conforme

MP nº 2.200/2001

.

13/07/2024 11:11:26

Joao Carlos da Silva

SOSPUR

assinou digitalmente

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 6- 878/2024

com o certificado

JOAO CARLOS DA SILVA

CPF 337.XXX.XXX-49

conforme

MP nº 2.200/2001

.

Despacho Pedido de Compra - 7- 878/2024

15/07/2024 09:22

(Respondido)

Thiago A.

SFAZ-DCLC

Envolvidos internos acompanhando

CC

Gisele Padilha Dellalibera - SFAZ-DCLC

Conforme parecer jurídico, faculta-se a secretaria, em caso de emergência, "*Caso opte pela contratação na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, o processo deverá ser previamente aparelhado minimamente, nos termos da recomendação do Tribunal de Contas do Estado, mediante comprovação da existência da situação de emergência e/ou calamidade pública, conforme a legislação vigente, bem como o nexo causal entre essa situação e o objeto da contratação direta, sendo que os demais pressupostos do art. 72 poderão instruí-lo a posteriori, conforme acima destacado*", desta feita, para emissão de empenho.

—

Thiago de Oliveira Alves

Quem já visualizou?

0 pessoas

Prefeitura de Nova Petrópolis - Rua 7 de Setembro, 330 - 2º Piso CEP Geral 95150-000
Impresso em 15/07/2024 09:22:30 por Thiago de Oliveira Alves - Agente de Contratação (matrícula 10050)

Este documento contém assinatura digital, realizada por EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15, JOAO CARLOS DA SILVA CPF 337.XXX.XXX-49, EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15, JOAO CARLOS DA SILVA CPF 337.XXX.XXX-49.

https://novapetropolis.1doc.com.br/?pg=doc/ver&caixa=entrada&erros=0&itd=3&hash=E7E420E05551F50612D12DC9&esconde=nao&origem=m... 7/7